

Câmara Municipal de Pelotas  
Documento Protocolado  
Sob N.º 2252  
Em 04/04/13  
Alv  
Responsável



**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**BANCADA DO PDT**  
**GABINETE DO VEREADOR RICARDO SANTOS**

**PROJETO DE LEI**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora  
Senhores Vereadores

**EMENTA:** Dispõe sobre alteração no Artigo 1º da Lei nº 5.877 de 13 de fevereiro de 2012, que disciplina a utilização de vias e logradouros públicos da Cidade de Pelotas para apresentação de artistas de rua.

O Artigo 1º da Lei nº 5.877 de 13 de fevereiro de 2012 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica permitido aos artistas de rua apresentar trabalho cultural, na forma regulamentada por esta Lei, em apresentação gratuita de seu trabalho em vias, parques e praças públicas, observado o disposto na Constituição Federal, e em conformidade com as Leis Municipais.

**Parágrafo Primeiro** – Fica permitido ao artista de rua ser contratado por empresas que desejarem exibir suas mensagens de propaganda em roupas, dizeres em roupas, cartazes ou falas veiculadas pelos artistas de rua e a participar em projetos apoiados por Lei Municipal, Estadual ou Federal de incentivo à cultura.

**Parágrafo Segundo** – Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, desde que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas de rua em apresentação e sejam observadas as normas que regem a matéria.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Artigo 1º da Lei nº 5.877 de 13 de fevereiro de 2012.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013

Vereador Ricardo Santos - PDT